

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 05 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

**CRIA 22 (VINTE E DOIS) CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DE GUARDA
MUNICIPAL.**

Art. 1º São criados, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, 22 (vinte e dois) cargos de Guarda Municipal, padrão de vencimento G1.5, passando a integrar o quadro de categorias funcionais constante no art. 3º da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

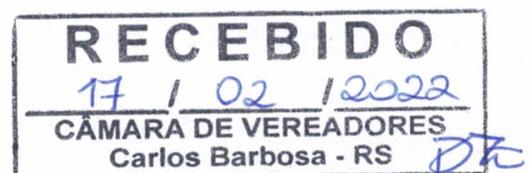
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 16 de fevereiro de 2022.

Everson Kirch

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No ano de 2019, através da Lei n.º 3.696/2019, foi criada a categoria funcional de Guarda Municipal, porém, certamente em virtude dos transtornos e percalços advindos da pandemia causada pela COVID-19, não foi viável a implementação nos anos que se seguiram.

Entretanto, neste ano em que a rotina está um pouco mais próxima da normalidade e, inclusive, quando encerrada a vigência da Lei Complementar 173/2020 que suspendia os prazos de concurso público, se entende que deve haver a implementação e criação efetiva da guarda municipal.

Para tanto se observa que o Município possui concurso público com prazo ainda vigente e que dispõe de candidatos aprovados para ocupar as vagas. Sob tal aspecto, todos sabemos dos gastos públicos para realização de concurso e não convém que ocorra desperdício de dinheiro público, o que acontecerá no caso de vencer o concurso público sem a respectiva criação dos cargos e nomeação dos aprovados.

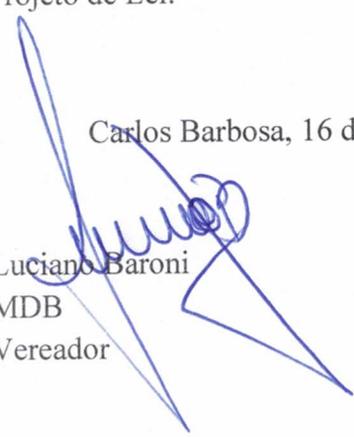
Não bastasse isto, não se pode deixar de mencionar os benefícios advindos ao Município e aos seus habitantes, com a implementação da Guarda Municipal. Conforme consta, as atribuições da categoria funcional de Guarda Municipal, dentre as quais a de fiscalização ampla em relação cumprimento do Código Tributário Municipal, do Código de Posturas, do Código de Obras e do Código de Trânsito Brasileiro; desempenhar atividades de proteção ao patrimônio público municipal; efetuar rondas; executar ações de proteção social; o apoio os serviços de proteção à criança e ao adolescente, no desempenho das respectivas funções (Conselho Tutelar); o apoio e a interação com os órgãos de segurança

pública, defesa civil e Justiça da Infância e da Juventude; o apoio e a execução de ações, com vistas a garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município; a realização de palestras e a participação de oficinas e atividades de prevenção à violência e à criminalidade, drogadição, danos ao patrimônio público e ao meio ambiente; a garantia à segurança ao pleno desenvolvimento de atividades curriculares nas instalações das escolas municipais; a garantia à integridade física e moral de toda a comunidade escolar no âmbito municipal; o exercício e o apoio à fiscalização da prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício de poder de polícia administrativa do município, bem como outras constantes no Plano de Carreira demonstram a grande relevância da Guarda Municipal para a segurança pública em todo o território do município, cuja atuação poderá se dar em total interação com as polícias militar e civil, conforme consta nas suas atribuições.

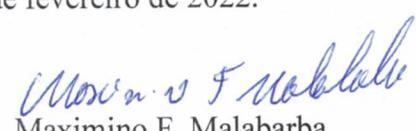
Sabedores que a Câmara de Vereadores não detém a competência para criação dos cargos é que se apresenta esta Indicação de Projeto de Lei, justificando-se, inclusive o número de cargos como condizente com as necessidades do Município e que o exercício do cargo deveria se dar em ambos os turnos, diurno e noturno.

Por todas estas razões, é que contamos com o acatamento desta Indicação de Projeto de Lei.

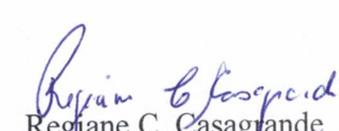
Carlos Barbosa, 16 de fevereiro de 2022.



Luciano Baroni
MDB
Vereador



Maximino F. Malabarba
MDB
Vereador



Regiane C. Casagrande
MDB
Vereadora